



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.887, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SELECIONAR E REMUNERAR SERVIDORES PÚBLICOS PARA APOIAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a selecionar e remunerar servidores públicos municipais, extensivo aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2014, organizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. As vagas serão disponibilizadas por Decreto e terão como condição a inscrição prévia pelo servidor interessado e a afinidade com a vaga.

Art. 2º. O serviço de apoio às Festividades Carnavalescas, terá como contrapartida uma contribuição pecuniária, tendo seu valor fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de trabalho.

§ 1º. A jornada por dia trabalhado para cada função a ser exercida ficará fixada por Decreto, não caracterizando ou estando sujeito ao pagamento de horas-extras.

§ 2º. O pagamento descrito no caput deste artigo não integra a remuneração para qualquer fim.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar créditos suplementares reduzindo da despesa orçamentária de código 268, do elemento de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, pertencente à funcional programática n.º 13.392.0107.1.329000- Realização do Carnaval, própria para este fim, no valor de R\$ 67.755,58 (Sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito reais), creditando proporcionalmente nas rubricas de pessoal de cada Unidade Orçamentária de lotação dos servidores designados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaguarão, 20 de fevereiro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

